



TC 020.632/2004-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis/Interessados: Cedron – Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 35.193.689/0001-00), Raimundo Gomes da Rocha Neto (CPF 249.384.403-34), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), Eliseu José Lopes (CPF 217.087.033-49), Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 03.170243/0001-66), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53).

Entidade: Município de Pirapemas-MA

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso	549/2019	Plenário	13/3/2019	4/2019	95
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		x		Itens 3, 9 e subitem 9.1
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas		x		
Cofre credor do débito	X		X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X		X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	



Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	
Foi identificado outro erro material			x	

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção no examinado, quanto aos itens **3, 9**, e subitem **9.1**.

2. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, por meio do Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 549/2019-TCU-Plenário, Sessão de 13/3/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 95:

3. Nos **itens 3 e 9**, bem como no subitem **9.1**:

a) **onde se lê:**

(..)Eliseu José Lopes (...)

b) **Leia-se:**

(..)Eliseu José Lopes Barroso (...)

Secinf, em 3 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7